



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

Chamamento Público De Avaliadores/Pareceristas de Mérito Cultural de Projetos Culturais

A Prefeitura Municipal de Linhares, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECULTELE, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará **“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL DE PROJETOS CULTURAIS”** para futuras e eventuais prestações de serviços, de seleção em editais realizados pelo órgão. O presente edital será regido nos termos do art. 25, caput da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas regras estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de chamamento público avaliadores/pareceristas de mérito cultural de projetos culturais” para futuras e eventuais prestações de serviços.

2. DAS ÁREAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os contratados deverão prestar o serviço de avaliação e parecer quanto ao mérito cultural dos projetos culturais inscritos nos mecanismos de fomento a cultura da SECULTELE, dentro das seguintes áreas:

1. Artes Circenses
2. Manifestações das Culturas Populares, Tradicionais e Capoeira
3. Culturas Urbanas
4. Dança
5. Música
6. Teatro e Ópera
7. Técnico de Som e Luz
8. Artes Plásticas e Visuais
9. Artesanato
10. Literatura
11. Produção Audiovisual e Fotografia

2.2. Na especialidade escolhida, o proponente poderá assinalar uma ou mais áreas artísticas/culturais, de acordo com seu interesse.



3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS AVALIADORES/PARECERISTAS

3.1. Os candidatos devem possuir além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam aos requisitos descritos nos mecanismos de fomento a cultura da SECULTEL;
- c) Comprovada experiência e conhecimento, na respectiva área cultural pretendida;
- d) Facilidade no manuseio de computador para realização das avaliações por meio de plataforma online.

3.2. São atribuições dos avaliadores/pareceristas de mérito cultural de projetos culturais:

- a) Analisar o conteúdo dos projetos inscritos nos editais de cultura e instruções normativas, dentro da área cultural de competência, de acordo com os critérios de seleção do referido edital/instrução normativa;
- b) Atribuir pontuação aos projetos, considerando pontuação e pesos previstos em edital/instrução normativa.
- c) Emitir parecer e registro de avaliação do projeto analisado, conforme critérios previstos em edital/instrução normativa;
- d) Comparecer às reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão da análise das propostas e/ou decisão;
- e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- f) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora, de acordo com o edital/instrução;
- g) Executar suas atribuições no prazo previsto em Contrato de Serviço, a contar do recebimento dos projetos inscritos.



4. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

4.1. Os interessados em participar do credenciamento poderão obter informações no Tel: (27) 3372-2055.

4.2. A SECULTEL disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: www.linhares.es.gov.br e na plataforma www.prosas.com.br.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para o presente Edital iniciarão a partir de 27 de outubro de 2021 seguindo até o dia 10 de novembro de 2021, ficando em aberto pelo prazos de 15 dias.

5.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, on-line, na plataforma Prosas no endereço www.prosas.com.br, com a apresentação de todas as informações listadas no item 8.

5.3. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

5.4. Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

6. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Edital:

a) Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, com experiência, produção e capacidade na especialidade escolhida, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos no item 9.1 do Edital.

6.2. Os proponentes selecionados no presente Edital não poderão ser proponentes de nenhum dos editais que venham a ser publicados pela SECULTEL em 2021.

6.3 Os proponentes selecionados poderão para contratação com a SECULTEL, ser representados por uma pessoa jurídica, desde que comprove vínculo de proprietário ou sócio da empresa, ou que tenha contrato de exclusividade com a empresa indicada.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. No presente Edital, estarão impedidos de se inscrever e de participar:

I - Servidores da SECULTEL ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).



II - Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

7.2. O proponente selecionado para participar de Comissão Julgadora fica ciente de que pessoas que possuam parentesco com ele até o 2º grau e pessoas jurídicas com as quais possua vínculo de natureza técnica, econômica, financeira ou trabalhista ficarão impedidas de participar deste edital de seleção de projetos do Fundo de cultura.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

8.1. O proponente poderá se inscrever em mais de uma especialidade, de acordo com o item 1.2. desde que comprove capacitação para as mesmas.

8.2. Documentos necessários à inscrição e participação:

a) Ficha de Inscrição, devidamente preenchida.

b) Currículo do proponente, em formato livre. Serão aceitas indicações de link para acesso ao currículo artístico e/ou informações complementares, em qualquer plataforma destinada à inclusão de informações curriculares e artísticas, inclusive a Plataforma Lattes.

c) Indicar links para acesso a informações virtuais, clippings, reportagens, publicações, dentre outros, com informações sobre a produção e experiência artística e cultural.

8.3. É de inteira responsabilidade do proponente apresentar os arquivos da documentação em perfeitas condições de acesso.

9. DO VALOR DO SERVIÇO.

9.1. Os contratados receberão individualmente, por contrato firmado, uma contraprestação no valor correspondente ao trabalho a ser realizado, da seguinte forma:

- Avaliador tipo I com até 20 projetos: valor individual de R\$ 1.500,00.
- Avaliador tipo II de 21 a 50 projetos: valor individual de R\$ 2.000,00.
- Avaliador tipo III de 51 a 70 projetos: valor individual de R\$ 3.000,00.

9.1.1 Caso o número de projetos analisados seja superior a 70 (setenta), será acrescido R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por projeto excedente.

9.2. Do valor total da contraprestação serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor e estão incluídas, se necessário, as despesas com passagens, hospedagem e alimentação.



9.3. O valor da contraprestação dos membros das Comissões Julgadoras do Tipo 1, 2 e 3 conforme descrito no item 8.1, será pago em parcela única, após a finalização dos trabalhos, com a publicação da Ata de Resultado ou da Ata de Julgamento de Recursos (caso haja).

9.4. Os recursos financeiros disponíveis para este edital serão oriundos do Fundo Municipal de Cultura.

9.5. A natureza de despesa para contratação dos serviços será: 33903600000 – Outros serviços terceiros pessoa física, ficha/fonte 14/1001; 33903900000 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica, ficha/fonte 15/1001.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

10.1. . O processo de avaliação e pontuação dos inscritos no presente Edital será realizado em etapa única, pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E SELEÇÃO DA SECUTLEL, na forma da Portaria 02, de 05 de setembro de 2021, a partir da análise e avaliação das informações encaminhadas na inscrição, podendo ser realizadas diligências pelos membros da Comissão de Seleção, visando a determinar a produção artística e/ou cultural, experiência, o reconhecimento e a capacitação técnica dos inscritos, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos pontos abaixo detalhados, considerando-se o peso estabelecido ao critério, a saber:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A) Relevância, qualidade e excelência da produção técnica e/ou artística e/ou cultural do candidato, dos últimos 5 anos, na área principal de inscrição, avaliada pelo alcance da produção em relação ao público beneficiado e ao impacto da ação no desenvolvimento e transformação sociocultural. 0 ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério; 1 ponto: Baixo atendimento do critério. Baixo alcance e impacto de sua ação. 3 pontos: Moderado atendimento do critério. Médio alcance e impacto de sua ação. 5 pontos: Alto atendimento do critério.	7	0 a 5	35



Grande alcance e impacto de sua ação.			
<p>B) Experiência profissional na área artística e/ou cultural de inscrição, avaliada de acordo com o tempo de experiência do proponente.</p> <p>Pontuação:</p> <p>0 ponto: não atende ao critério.</p> <p>1 ponto: 1 ano de experiência profissional</p> <p>2 pontos: até 2 anos de experiência profissional.</p> <p>3 pontos: até 3 anos de experiência profissional.</p> <p>4 pontos: até 4 anos de experiência profissional.</p> <p>5 pontos: experiência profissional igual ou superior a 5 anos.</p> <p>A pontuação não é cumulativa. Comprovação por meio de autodeclaração.</p>	6	0 a 5	30
<p>C) Reconhecimento profissional no setor artístico e/ou cultural de inscrição: prêmios, homenagens, citações, seleção em mostras, festivais, e outros, decorrentes da atuação profissional e da produção artística e cultural:</p> <p>Pontuação:</p> <p>0 ponto: não atende ao critério.</p> <p>1 ponto: reconhecimento local (local onde reside).</p> <p>2 pontos: reconhecimento regional.</p> <p>3 pontos: reconhecimento estadual.</p> <p>4 pontos: reconhecimento nacional.</p> <p>5 pontos: reconhecimento internacional.</p> <p>A pontuação não é cumulativa. Comprovação por meio de declaração ou certificado emitido por pessoa jurídica.</p>	4	0 a 5	20
D) Formação acadêmica ou notório saber	2	0 a 5	10



na área artística e/ou cultural da inscrição, avaliada a partir das informações do currículo.			
E) Experiência na avaliação de projetos artísticos e/ou culturais em comissões de julgamento em editais, concursos, festivais, prêmios, mostras, etc. Pontuação: 0 ponto: não atende ao critério. 1 ponto: experiência em evento local (local onde reside). 2 pontos: experiência em evento regional. 3 pontos: experiência em evento nacional. 4 pontos: experiência em comissões julgadoras de editais. 5 pontos: experiência em evento internacional. A pontuação não é cumulativa. Comprovação por meio de contratos ou publicações oficiais.	1	0 a 5	05
TOTAL			100 PONTOS

10.2. A pontuação dos critérios A e D, estabelecidos, terão gradação de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos na análise de cada critério, de modo que a pontuação 0 (zero) significa não atende ao critério e a pontuação 5 (cinco) atende plenamente ao critério.

10.3. Os proponentes serão classificados ao atingirem no mínimo 70 (setenta) pontos e que cumprirem com as exigências deste Edital.

10.4. A SECULTEL se reserva o direito de convidar outros profissionais para compor como avaliadores, na ocorrência dos seguintes casos:

a) quando não houver proponentes classificados em número suficiente.

b) quando houver desistência de participação e não houver suplentes classificados.

10.5. A listagem com o resultado final dos proponentes selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Linhares, no endereço www.linhares.es.gov.br.



10.6. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Linhares, visando à abertura de processo administrativo.

10.7. O pedido de RECURSO será avaliado pela Comissão de Seleção e respondido através de Ata, publicada no site da Prefeitura Municipal de Linhares. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

10.8. O resultado final será divulgado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO e no site da Prefeitura Municipal de Linhares, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As contratações oriundas deste edital serão realizadas por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. **11.2.** Os avaliadores/pareceristas classificados poderão ser contratados para avaliação de projetos culturais nas áreas de interesse apontadas em suas inscrições, como PRINCIPAL e SECUNDÁRIA.

11.2. Caso o candidato seja contratado para integrar a Comissão Técnica de Avaliação e Seleção do Projeto Cultural, estará sujeito a avaliar projetos culturais de áreas culturais afins.

11.3. Os proponentes selecionados serão convocados pela SECULTEL para apresentarem os seguintes documentos, como condição para a celebração de Contrato Administrativo, somente em uma das seguintes modalidades:

I- Pessoa Física:

- a) Cópia do RG ou de outro documento de identificação oficial;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Cópia do comprovante do NIT ou PIS/PASEP;
- e) Comprovante de conta bancária, em nome do proponente selecionado, para fim de depósito da contraprestação;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);



i) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).

II - Pessoa Jurídica (Inclusive MEI):

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se o proponente selecionado optar por ser representado por pessoa jurídica, de acordo com o item 4.2;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; c) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

d) Cópia do CPF do representante legal da empresa;

e) Comprovante de sede atualizado;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

j) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet);

k) Cópia de comprovante da conta bancária, em nome da pessoa jurídica com CNPJ (inclusive MEI), para fim de depósito da contraprestação;

l) Contrato de exclusividade, devidamente assinado, se o proponente selecionado optar por ser representado por pessoa jurídica, de acordo com o item 4.2.

12. DAS PENALIDADES

O não cumprimento das exigências de qualquer das cláusulas deste Contrato, implicará, cumulativamente, na inabilitação do contratado para firmar novos compromissos com a SECULTEL, não obstante às penas e sanções legais cabíveis, de ficar impossibilitado, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, de contratar ou licitar com a SECULTEL.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No valor da contraprestação dos profissionais, previsto no item 8.1, estão incluídas, se necessário, as despesas com passagens, hospedagem e alimentação.

13.2. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

13.3. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura.

13.4. À Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, fica reservado o direito de alterar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Linhares para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Linhares, 25 de outubro de 2021

FABRICIO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto 746/2021